



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.401, DE 2025

Autoriza a instalação de sistemas de energia solar e outras formas de energia sustentável em propriedades residenciais, comerciais, empresariais e rurais para consumo próprio e/ou venda, e estabelece condições tributárias favoráveis para incentivar o uso dessas fontes de energia.

Autor: Deputado ADILSON BARROSO

Relator: Deputado JUNIO AMARAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.401, de 2025, de autoria do deputado Adilson Barroso, pretende autorizar a instalação de sistemas de energia solar e outras formas de energia sustentável em propriedades residenciais, comerciais, empresariais e rurais para consumo próprio e/ou venda, e estabelece condições tributárias favoráveis para incentivar o uso dessas fontes de energia.

Apresentada a Mesa Diretora em 01 de abril de 2025, a proposição foi distribuída em 26 de maio do mesmo ano à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (análise de mérito), Comissão de Minas e Energia (análise de mérito), Comissão de Finanças e Tributação (análise de mérito e art. 54, do RICD) e Comissão de



Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do RICD), tramitando em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Recebida pela Comissão de Meio Ambiente, fui designado relator da matéria em 01 de outubro de 2025.

Na Comissão, não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em questão foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por tratar de matéria pertinente aos temas do Colegiado, conforme disposto nas alíneas do inciso XIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Analisando seu mérito, entendemos a conveniência do projeto e relevância do tema envolvendo o desenvolvimento sustentável a partir de formas de energia limpa, como é o caso da solar, a qual se encontra em relevante expansão no Brasil.

Contudo, o atual momento do setor elétrico demanda muita prudência e uma discussão ampla em torno das matrizes existentes no Brasil, bem como das condições tributárias aplicáveis, justamente porque adotamos uma posição liberal contrária ao abuso de altos impostos que temos no Brasil.

Nesse mesmo sentido, também temos uma posição cautelosa de eventuais subsídios mantidos pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) que são bancados e repassados para o contribuinte médio de energia elétrica, significando muita das vezes o aumento da conta de energia.

Quanto à questão dos sistemas de energia solar, incluindo a micro e minigeração de energia distribuída, tal matéria já é regulamentada



pela Lei nº 14.300, de 2022, que prevê período transitório de adaptação das regras de compensação de energia, ainda em vigência.

Alterações legislativas neste momento podem gerar sobreposições normativas e insegurança jurídica, com reflexos para o planejamento, para a operação do sistema elétrico, bem como para a sustentabilidade econômico-financeira da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

Com isso e paralelo à tramitação desse projeto, destacamos a tramitação de duas medidas provisórias que abrangeram esse tema da energia e do desenvolvimento sustentável, de maneira que ampliam o escopo e oferecem soluções mais ponderadas para o setor solar.

Dentre elas, citamos a Medida Provisória nº 1.304, atualmente em tramitação no Congresso com uma discussão avançada envolvendo as matrizes de energia sustentável.

Por essas razões, entendemos que a matéria deve ser tratada na medida provisória mencionada, especialmente no que tange aos benefícios tributários discutidos para os setores de energia sustentável.

Assim, em face de todo o exposto, no MÉRITO, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.401, de 2025.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2025.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

Relator

